



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.396.489/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 7º andar – parte, Torre Corporativa B2 – Paineira, Setor B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente (“Patrocinadora”); e, de outro,

ASSEO - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES OLÍMPICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.980.971/0001-24, com sede na Av. Santino Faraone, nº 1094, casa 161, late Clube de Campinas, CEP 13.475-600, no Município de Americana, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente (“Patrocinada”).

Patrocinadora e Patrocinada quando, isoladamente, serão denominadas (“Parte”) e, em conjunto, (“Partes”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PATROCÍNIO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela Patrocinadora à Patrocinada para a realização do projeto descrito a seguir (“Projeto”):

- Projeto S21 Campinas Esporte e Inclusão- Fase III, equipe de basquete brasileira para alunos com Síndrome de Down.

As Partes acordam que as Afiliadas da Patrocinadora poderão aderir ao Contrato, também como Patrocinadoras, por meio da assinatura de termo de adesão, na forma do Anexo 2 – Termo de Adesão (“Termo de Adesão”), a este Contrato. Após a assinatura do Termo de Adesão, a respectiva Afiliada passará a ser parte integrante deste Contrato e terá os mesmos direitos e obrigações conferidos à Patrocinadora. Assim, as menções à Patrocinadora serão compreendidas também como aplicáveis a cada uma das Afiliadas que tiver aderido ao Contrato nos termos desta Cláusula.

Eventuais alterações ao Contrato acordadas pela Patrocinadora e pela Patrocinada aproveitarão às Afiliadas que tiverem aderido ao Contrato.

A adesão de quaisquer Afiliadas ao Contrato não implicará em solidariedade, seja entre a Afiliada e a Patrocinadora e/ou entre as Afiliadas. Cada uma será isoladamente responsável perante a Patrocinada por seus respectivos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos recibos de pagamento emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação do recurso incentivado para a Patrocinada.

Prazo para Sanar Inadimplemento

Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação por parte da Patrocinada, a Patrocinadora a notificará para sanar o inadimplemento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da notificação. Caso a Patrocinada não sane o inadimplemento no prazo estabelecido, a Patrocinadora poderá além de aplicar as penalidades previstas nas Condições Gerais, rescindir o Contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Prazo Para Comunicar Resilição

A Patrocinadora poderá resilir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de causa, e sem quaisquer penalidades, indenizações e ressarcimentos, desde que notifique a Patrocinada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Patrocinadora pagará à Patrocinada o valor descrito a seguir (“Patrocínio”):

R\$ 151.391,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e um reais).

O pagamento do Patrocínio está sujeito à emissão pela Patrocinada de documento de cobrança, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo para pagamento.

O Patrocínio será pago mediante depósito na seguinte conta bancária de titularidade exclusiva da Patrocinada: Conta nº 49347-3, Agência 6503-X, e Banco do Brasil e será realizado sempre na quarta-feira seguinte ao vencimento do prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida ao Patrocínio, a Patrocinada se obriga a:

- (i) Divulgação da marca da Patrocinadora nas redes sociais do Projeto;
- (ii) Entrega de relatório final com os resultados do programa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos e comunicações deverão ser enviados para os endereços das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a Patrocinadora:

Ao Diretor de Relações Institucionais, Sustentabilidade & ESG, cargo atualmente ocupado por Carlos Almiro de Magalhães Melo – carlosalmiro@brkambiental.com.br

Se para a Patrocinada:

A Vice-Presidente, cargo atualmente ocupado por Karla Cristina Martins da Costa - karlacosta13@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No âmbito do presente Contrato, e com a única finalidade de executar o objeto aqui previsto, as Partes poderão ter acesso a Dados Pessoais, os quais serão considerados Informações Confidenciais nos termos deste Contrato. Os Dados Pessoais também estarão sujeitos a proteções adicionais estabelecidas na Cláusula Décima das Condições Gerais e, em caso de conflito com o restante deste Contrato, a Cláusula Décima prevalecerá.

Para fins de atribuição de responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), no âmbito deste Contrato, a Patrocinada atuará como Operadora de dados, devendo seguir as instruções da Patrocinadora sobre o Tratamento dos Dados Pessoais, e a Patrocinadora atuará como Controladora de dados, detendo o poder de decisão em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais necessários ao contexto do Contrato, na forma disposta na Cláusula Décima das Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

A Patrocinada declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos seguintes documentos que integram o Contrato como anexos:

Anexo 1 – Condições Gerais do Contrato de Patrocínio

Anexo 2 – Termo de Adesão

CLÁUSULA NONA – OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

Não foram negociadas outras condições específicas para esta contratação.

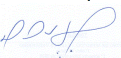


Este Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes, as quais expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes e que a assinatura eletrônica será válida e eficaz para todos os fins de direito, inclusive como prova de sua validade, integridade e autenticidade.

E por estarem de comum acordo, após lido e achado conforme, as Partes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

PATROCINADORA:

Assinado por:

A1FD89B2237E424...
Nome: Daniela Mattos Sandoval Coli
Cargo: Vice Presidente

DocuSigned by:

F1B8B2D88C4F4BD...
Nome: Carlos Almiro de Magalhães Melo
Cargo: Presidente Instituto BRK

PATROCINADA:

DocuSigned by:

D740FD89ABF8843F...
Nome: KARLA CRISTINA MARTINS DA COSTA
Cargo: Diretoria executiva

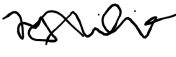
Assinado por:

FFD00477AA444BE...
Nome: Renata Martins Pereira Gonçalves
Cargo: Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

430E28C36E0F47F...
Nome: Clarice Pereiro de Carvalho
RG: 46.628.421-4

Assinado por:

EA81F27D592A425...
Nome: Monica Atilio Junqueira
RG: 25550799

